



Processo nº: 1.127.167

Natureza: Representação

Representante: Débora Nogueira da Fonseca Almeida

Jurisdicionado: Município de Carmo do Cajuru

Trata-se de representação formulada pela Senhora Débora Nogueira da Fonseca Almeida, vereadora da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, em face de supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 204/20, Tomada de Preços nº 12/20, deflagrado pelo Poder Executivo Municipal, objetivando a contratação de empresa especializada na execução de reforma e ampliação do laboratório municipal, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, bem como no Contrato Administrativo nº 114/20, firmado com a empresa Alliance Empreendimentos e Projetos Arquitetônicos Ltda., oriundo do referido procedimento licitatório.

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (CFOSE), após a realização de diligências para instrução dos autos, manifestou-se nos seguintes termos (peça nº 43):

3.1.4 Conclusão

Após a análise da documentação encaminhada, esta Unidade Técnica constatou as seguintes irregularidades:

1. Início de obra antes da aprovação do projeto pelo Núcleo de Vigilância Sanitária - Nuvisa/SRS de Divinópolis, em afronta ao art. 89 da Lei 13.317/99 de 24/09/00, Código de Saúde do Estado de Minas Gerais. Tal irregularidade foi contra o que foi orientado pela arquiteta Sonia Pedersane Nunes de Castro, signatária do Parecer de Indeferimento da aprovação do projeto arquitetônico de ampliação/reforma do Laboratório Municipal.
2. Não formalização de termo aditivo que foi objeto de pagamento, em afronta aos artigos 60 e 65 da Lei 8.666/1993.
3. Não formalização do termo de recebimento definitivo de obras, em afronta ao art. 73, I, b da Lei 8.666/93.

Dessa forma, apontou como responsável o Senhor Edson de Souza Vilela, prefeito municipal de Carmo do Cajuru, por ter concedido ordem de início de obra sem projeto aprovado pela Vigilância Sanitária Estadual e por omissão pela não formalização de termos aditivos que foram objeto de



pagamento e na formalização do termo de recebimento definitivo de obras, sugerindo a sua citação.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPC) manifestou-se nos seguintes termos (peça nº 45):

1. Considerando a análise inicial já realizada pela unidade técnica, bem como a atual fase processual desta representação, anterior à citação dos responsáveis, o Ministério Público de Contas não possui aditamentos em relação às irregularidades já apontadas pela unidade técnica.
2. Contudo, no tocante à responsabilização, além do prefeito à época e subscritor do edital e do contrato, Edson de Souza Vilela, entende esse órgão ministerial que deve ser citada também a responsável pelo projeto e fiscal de execução da obra, Thaís Vasconcelos Souza (peça 1, fls. 5), pelas irregularidades apuradas no estudo técnico.

Dessa forma, requereu a citação dos responsáveis.

Diante do exposto, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, encaminho os autos à **Secretaria da Primeira Câmara** a fim de que promova a citação do Senhor Edson de Souza Vilela, prefeito municipal de Carmo do Cajuru, e da Senhora Thaís Vasconcelos e Souza, engenheira civil responsável pelo projeto de reforma e ampliação do laboratório municipal e fiscal de execução da obra, para, querendo, apresentarem as alegações que entenderem pertinentes acerca dos fatos apontados na exordial (peças nºs 1 e 2) e no relatório técnico (peça nº 43), no prazo de 15 (quinze) dias.

Manifestando-se os responsáveis, encaminhem-se os autos à CFOSE para reexame. Em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPC) para emissão de parecer conclusivo.

Transcorrido o prazo *in albis*, ao Órgão Ministerial.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2023.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator